

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Direito da pessoa com TEA de portar alimentos e utensílios para alimentação em locais públicos – Lei nº 25.709/, de 15/1/2026**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.286/2024, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

A norma altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, para garantir à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – com necessidades específicas de alimentação o acesso a estabelecimentos públicos e privados de uso público, bem como a permanência neles, portando alimentos para consumo próprio e utensílios para sua alimentação.

As pessoas com TEA podem apresentar *deficit* na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, atividades e interesses, além de sensibilidade a estímulos sensoriais. Esses padrões repetitivos podem abranger os hábitos alimentares da pessoa autista, sobretudo quando criança, com preferências alimentares limitadas, hipersensibilidade à textura, à temperatura, à cor ou ao sabor dos alimentos.

O projeto que deu origem à norma foi aprimorado durante sua tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de maneira a acrescentar o objetivo principal da proposição original à Lei nº 24.786, de 2024, que já trata de medidas e garantias relacionadas à pessoa com TEA, além de promover ajustes para tornar o texto mais claro e objetivo.

Espera-se que a atualização da lei contribua para a acessibilidade e inclusão social das pessoas com TEA no Estado.

GCT/GSA/HCA/Rev